



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 250/95

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para efetivar Termo Administrativo de Cessão de Uso, com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde.

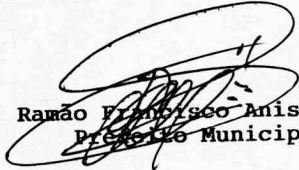
O Exm^o. Sr. Dr. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar Termo de Cessão de Uso, com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, tendo por objeto o imóvel destinado ao funcionamento do hospital público, inclusive os materiais permanentes e equipamentos.

Artigo 2º - O Termo Administrativo de Cessão de Uso, será celebrado, de conformidade com a minuta anexa, parte integrante desta Lei;

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 27 de setembro de 1.995


Dr. Ramão Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

Termo administrativo de Cessão de Uso que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, e o município de....., na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado por seu Mandatário o Governador Wilson Barbosa Martins, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, sita no Bloco 07 do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta capital, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n. 15.412.257/0018.76, nesta ato representado pelo seu titular Dr. Nelson Barbosa Tavares, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral n. e do CPF n., residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação contida no artigo 1º do Decreto n. 64, de 04 de janeiro de 1.979, doravante denominada simplesmente CEDENTE, e de outro lado o município de com sede na inscrito no CGC/MF sob o n. representado por seu titular o Chefe do Executivo Municipal portador da carteira de identidade Registro Geral n. e do CPF n. residente e domiciliado em, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, com base na Lei Federal n. 8080, de 19 de setembro de 1990, bem como nas disposições contidas na Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, nas Resoluções CIS/MS Nº 003/89, de 25 de abril de 1.989 e 005/89, de 25 de maio de 1.989, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO, sob a forma e condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso do imóvel onde funcionará o....., na cidade de..... do Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade do Cedente, bem como dos equipamentos e materiais permanentes constantes do Anexo I, discriminados nos Termos de Responsabilidade números elaborados pelo Cedente e devidamente conferidos pelo Cessionário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica ajustado que a cessão de uso do bem imóvel, bem como os materiais permanentes e equipamentos supramencionados se dá com a exclusiva finalidade de sua utilização pelo Cessionário no atendimento de ações e serviços públicos de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA- DA BASE LEGAL

Aplica-se ao presente instrumento as disposições constantes da legislação mencionada em seu preâmbulo, bem como a Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1.981, e finalmente e, no que couber, o Convênio SUS/MS/MUNICÍPIO Nº 001/89, celebrado aos 26 de julho de 1.989.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E DOS FINS DE SEU USO

O Cessionário obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto desta Cessão com seus bens móveis e acessórios cedidos, bem como usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica ajustado entre as Partes que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel e respectivos bens móveis e equipamentos ora cedidos, taxas de qualquer natureza que sobre ele venham a incidir, inclusive o pagamento de prêmios de seguro contra incêndios ou similar, bem como quanto à administração do imóvel, e bem assim com relação à recuperação do mesmo por danos, furto ou roubo do material permanente e dos equipamentos durante a vigência deste Termo correrão por conta do Cessionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO- É vedado ao Cessionário fazer qualquer alteração na estrutura, fachada e paredes internas e externas do imóvel, bem como modificações estruturais dos bens móveis e equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do cedente, sob pena de ser obrigado a repor os citados bens em seu estado anterior, por sua própria conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A presente Cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem que o Cessionário tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte bem como aos bens móveis e equipamentos a ele vinculados, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO- O Cessionário poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos para a entidade filantrópica sem fins lucrativos , pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CGC/MF sob o n. , que administrará a Unidade Mista em referência, mediante termos adrede elaborados em consonância com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE- O
Cedente se compromete a equipar a Unidade Mista mencionada na Cláusula Primeira dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, bem como a auxiliar na capacitação de pessoal, fornecendo instrumental teórico e prático mediante a realização de cursos de capacitação a profissionais previamente selecionados pelo município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO-
O Cessionário se compromete a custear a Unidade Mista mencionada, de forma a possibilitar seu pleno funcionamento até que esta esteja devidamente cadastrada, e passe a receber os recursos do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias porventura realizadas pelo Cessionário, não obrigará o Cedente à indenização, passando tais benfeitorias a fazer parte integrante do imóvel cedido, por ocasião de sua restituição ao Cedente e por tal razão não poderá o Cessionário reter em seu poder o referido imóvel.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

O Cessionário se compromete a restituir ao Cedente o imóvel, bem assim os bens móveis e acessórios em estado normal de uso a partir da data da extinção do convênio celebrado pelas partes em....., que objetivou a implantação do SUS no município.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VISTORIA

O Cedente poderá vistoriar o imóvel, objeto deste Termo, todas as vezes que lhe parecer conveniente, independentemente de prévio aviso, consulta ou notificação, através de seus funcionários prepostos.

CLÁUSULA OITAVA- DO ADITAMENTO E RECISÃO

Os signatários deste Termo poderão aditá-lo no todo ou em parte, por consenso mútuo, assim como recindi-lo em caso de ato que implique em inadimplemento das obrigações aqui assumidas e nos casos previstos na legislação em vigor.

CLAUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento fica vinculada à vigência do Convênio SUS/MS/ Município n., celebrado aos.....

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

O presente Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com as prescrições contidas na legislação em vigor, ficando tal publicação à cargo do Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, (MS), para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento.

E por de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso, em três vias de igual forma, que vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas que também a subscrevem.

Campo Grande, (MS),de.....de 1.995.

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador do Estado

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

.....
Prefeito do Município de.....

Testemunhas:

.....
.....